



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – AUDIOVISUAL

OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS AUDIOVISUAIS PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO, COM O OBJETIVO DE FOMENTAR E INCENTIVAR AS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CANDIDO MOTA-SP (LEI FEDERAL Nº 195 de 8 de Julho de 2022 - “LEI PAULO GUSTAVO”).

PERÍODO DE INSCRIÇÕES: 11/04/2024 A 19/04/2024

1. DO EDITAL

A PREFEITURA DE CANDIDO MOTA – SP, via SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o contido na Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022, vem por meio deste Edital, estabelecer os procedimentos para a seleção de um projeto na área de Audiovisual.

São partes integrantes deste Edital, compondo o seu conteúdo normativo, os seguintes itens, que poderão ser acessados nos endereços eletrônicos e/ou físicos indicados, a partir do início do período de inscrição:

Anexo I - Categoria

Anexo II - Formulário de Inscrição do Plano de Trabalho

Anexo III – Critérios de Avaliação

Anexo IV - Termo de Execução Cultural

Anexo V - Declaração étnico-Racial

Anexo VI - Relatório de Execução do Objeto

2. DO OBJETO

O presente Edital, tem como fundamento o art. 6º, para dar cumprimento ao *caput* do artigo 5º e seus respectivos incisos da Lei Paulo Gustavo para projetos na área de Audiovisual; sendo estes realizados por meio de atividades artístico-culturais de caráter singular, cujas propostas aproximem a comunidade dos artistas, grupos artísticos, produtores, pesquisadores e empreendedores culturais, promovendo o usufruto e o compartilhamento dos diferentes gêneros e tendências da produção, difusão, pesquisa e formação cultural da cidade, para ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19.

De acordo ainda com o escopo de lei, este edital, deverá apoiar diretamente até o limite de 100% (cem por cento) dos valores destinados a este artigo, em conformidade com o seguinte objetivo/inciso:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

Inciso II - apoio e viabilização do cinema de rua e/ou cinema itinerante para alcance notório de todos os públicos.

3. DO VALOR DO EDITAL

3.1 Com fundamento nos valores disponibilizados através da Lei Paulo Gustavo, bem como oitiva pública; levantamento prévio das necessidades e demandas do município realizada no mês de julho de 2023 e reuniões para análise com a empresa ACCHADU e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Será utilizado para o presente Edital o valor remanescente existente na conta inerente a este artigo de R\$ 8.378,60 (oito mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), podendo ser acrescido posteriormente dos juros correntes aplicados a referida conta, criada especificamente para esta finalidade e destinada à realização de 01 (um) projeto de audiovisual dentro deste montante global, ao qual abrangerá o inciso II do artigo 6º da LPG.

3.2 De modo a detalhar e aportar a referida atividade (conforme o inciso II do referido artigo 6º), segue abaixo valor e atividade que será realizada dentro deste projeto:

Inciso II – apoio e viabilização do **cinema de rua e/ou cinema itinerante** para alcance notório de todos os públicos;

c) R\$ 8.378,60 (oito mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta centavos) – Será destinado o valor para veiculação pública de conteúdo cinematográfico (com temática livre e/ou apresentação do material produzido anteriormente através do inciso I do primeiro edital de audiovisual da LPG, sendo este com indicação condizente com a faixa etária dos expectadores), através de cinema de rua ou itinerante, de modo que este, tenha uma abrangência e distribuição relevantes no município.

3.3 A referida categoria/inciso está devidamente detalhada no ANEXO – I CATEGORIA deste edital.

4. DAS REGRAS, DA UTILIZAÇÃO DOS VALORES E DA ENTREGA

4.1 Os valores recebidos na conta corrente do projeto devem aportar todas as atividades, bem como todos os envolvidos e/ou fazedores de cultura envolvidos, estrutura, deslocamento, equipamentos e tudo que se faça necessário para a entrega de um resultado de primeiríssima qualidade, que atenda a prerrogativa deste projeto único.

4.2 Tal como esposto anteriormente, os valores poderão ser acrescidos para findar os recursos existentes na conta criada para esta finalidade; dentro do limite orçamentário disposto no item 3.1 deste certame, e em conformidade com o que consta na Lei Paulo Gustavo, art. 3º, parágrafo 8º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

4.3 Poderão ser agentes culturais destinatários do fomento cultural promovidos por este edital, qualquer agente cultural residente no município de Cândido Mota há pelo menos 2 (dois) anos.

4.3.1 O agente cultural pode ser:

- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física., com e sem fins lucrativos, profissionais estes, dedicados à realização de ações culturais.

4.4.1 Este edital priorizará os candidatos que forem pertencentes a uma ou mais categorias de cotas ou que possuírem em seu quadro de colaboradores maioria de: negros, indígenas, mulheres, portadores de deficiências e/ou pessoas pertencentes ao grupo LGBTQIA+.

4.5 O proponente que optar por concorrer **PRIORITARIAMENTE** através das cotas, deverá preencher a Declaração étnico-Racial (constante no Anexo VI) e anexar quando do envio da sua proposta.

4.6 Não havendo proponentes que façam parte da(s) cota(s), ou que solicitem prioridade através desta(s), todos serão única e exclusivamente avaliados de acordo com a sua nota, capacidade técnica, documentação e portfólio no processo de seleção.

4.7 Conforme previsto em lei, é obrigatório que esteja incluído nos custos do projeto medidas de acessibilidade para PNEs, alunos e professores de escolas públicas, integrantes de grupos e coletivos culturais, profissionais de saúde, associações comunitárias, pessoas de baixa renda e minorias.

4.8 O formulário referente ao “Plano de Trabalho” deverá conter os valores globais do projeto que serão custeados com a verba do Edital.

4.9 O projeto poderá ter suas despesas complementadas mediante a aplicação de recursos originários de outras instituições públicas e/ou privadas, bem como de particulares, como forma de apoio.

4.10 Os recursos financeiros adicionais deverão ser destinados exclusivamente à realização de ações complementares do projeto, visando o seu aprimoramento técnico, ampliação de suas estratégias de difusão, registro das atividades, alimentação e transporte.

4.11 Não poderão ser custeadas, com recursos originários de outras fontes referidas no presente item, às despesas de natureza essencial, cuja ausência de custeio possa inviabilizar a execução do projeto.

4.12 Na existência de “Recursos de Outras Fontes”, o proponente deverá apresentar em planilha à parte, o detalhamento para a aplicação dos recursos. Ao enviar a referida planilha, o orçamento complementar do projeto com recursos originários de outras fontes deverá ter seu valor total apontado no valor global do projeto, indicando a origem do recurso, bem como descrever detalhadamente a aplicação do mesmo na referida planilha.

4.13 Na inexistência de Recursos de “Outras Fontes”, não será necessário o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

envio da planilha detalhando estes montantes.

4.14 Antes de iniciada a publicidade decorrente das parcerias entre os empreendedores e os parceiros que disponibilizarem tais recursos, esta deverá ser submetida à aprovação da Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

4.15 O proponente assumirá a responsabilidade junto a Prefeitura Municipal de Cândido Mota pela integral execução do projeto, independentemente de suas fontes orçamentárias.

4.16 A eventual impossibilidade de integralizar os recursos adicionais previstos para serem obtidos junto a terceiros, deverão ser notificadas pelo empreendedor a Prefeitura Municipal de Cândido Mota, com indicação expressa de quais itens adicionais de orçamento serão ajustados ou excluídos.

4.17 O proponente deverá notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data prevista para a realização da ação a ser ajustada, sob pena, deste assumir com recursos próprios a responsabilidade por sua viabilização.

4.18 Os empreendedores deverão orçar todas as despesas necessárias para a produção e execução do projeto, assim como a responsabilidade pela locação e/ou cessão de equipamentos e outros materiais utilizados, exceto tarifas bancárias, de telefone, de internet, de combustível, de táxi e impostos.

4.19 Os orçamentos dos projetos deverão contemplar, ainda, as despesas com confecção de materiais para divulgação online e registro das atividades, em áudio e vídeo. O arquivo deverá ser entregue Secretaria de Educação e Cultura, devidamente identificada, ao final do projeto.

4.20 Os recursos financeiros destinados às atividades previstas neste Edital, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **nº 1008 e 1009 de 2023**.

4.21 A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA procederá ao repasse dos recursos ao projeto contemplado, em parcela única, conforme o discriminado no Termo de Execução Cultural a ser celebrado entre as partes.

5. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão apresentar propostas para este Edital qualquer agente cultural residente no município de Cândido Mota há pelo menos 2 (dois) anos, com e sem fins lucrativos e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais e que possam indicar e comprovar experiência na área cultural. A atuação comprovada, antes especificada, deverá integrar o currículo do proponente, anexando os documentos necessários.

5.2 A representação da PESSOA JURÍDICA incumbirá ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social ou documento equivalente.

5.3 Com a finalidade de evitar que os recursos oriundos da Lei Complementar Federal nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo se concentrem nos mesmos beneficiários, será permitida a aprovação de apenas 01 (um) projeto para o mesmo proponente, dentro do município neste edital.

5.4 Não serão admitidos como proponentes ou participantes em qualquer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

projeto, a qualquer título, membros titulares e suplentes da Prefeitura Municipal, servidores efetivos, terceirizados e comissionados do município, estado e federação, integrantes dos quadros da administração direta e indireta.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 A inscrição poderá ser realizada de forma presencial na Prefeitura Municipal de Cândido Mota – SP sito a rua Henrique Vasques, 180 - Centro, do **dia 11 de abril a 20 de abril de 2024**, no horário das 08h00 as 16h00 ou através do e-mail; **cultura@candidomota.sp.gov.br**.

6.2 Para fins da inscrição das pessoas jurídicas no certame, além do representante legal responsável pelo cadastro, deverão obrigatoriamente estar relacionados, os sócios, os diretores, administradores e outros representantes legais constituídos.

6.3 Sendo observada irregularidade no cadastro das obrigações constantes no item acima e/ou não havendo a entrega de quaisquer anexos e/ou documentos devidamente preenchidos dentro do prazo estabelecido, o referido proponente será desclassificado.

6.4 No momento do cadastro da proposta, poderá ser desclassificado o projeto que não observar:

6.4.1 Para proponente pessoa jurídica, o responsável legal deverá apresentar o “nome empresarial”, conforme consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, não podendo se utilizar do “nome fantasia”;

6.4.2 O proponente deverá fazer o preenchimento completo de todos os anexos, documentos e demais conteúdos exigidos para este Edital.

6.4.3 O proponente é responsável por manter ativo e acessível, durante o período de avaliação do projeto, os links de acesso indicados, sob pena de não o fazendo, estar sujeito à desclassificação.

6.4.4 O proponente deverá anexar todos os documentos obrigatórios previstos no presente edital, que serão analisados na primeira etapa do processo, denominada de “Fase de Habilitação de Inscrições” e os que compõem a análise técnica e de mérito realizada pelo Grupo de Análise Técnica, denominada “Fase de Análise de Mérito”.

6.4.5 Toda a documentação deverá ser entregue devendo ser observado o seu prazo de validade, no momento da inscrição.

6.4.6 Não estando explícito no documento a data de validade, a mesma não poderá ser superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, em relação a inscrição do projeto.

6.5 Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, inclusive de assinatura digitalizada colada. O uso de digitalização de assinatura, somente será permitido quando evidenciada a digitalização do documento impresso, assinado e posteriormente digitalizado, sob pena de desclassificação, na fase de “Habilitação de Inscrições”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

6.6 A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA poderá a qualquer momento, diligenciar, pela apresentação de documento original, estipulando prazo para entrega, e sendo detectada a montagem ou colagens de assinaturas nos documentos, o projeto será automaticamente desclassificado, a falta de apresentação ou o descumprimento do prazo igualmente desclassificará o projeto.

6.7 Além do formulário, a composição do projeto deverá obrigatoriamente apresentar elementos para análise de mérito, conforme abaixo indicado:

Currículo do proponente, do coordenador ou realizador geral do projeto, integrantes da equipe como um todo, deverão ser preenchidos no formulário do Plano de Trabalho;

6.8 As pessoas jurídicas que participarão deste certame, deverão apresentar também, o currículo da empresa, através do preenchimento do Plano de Trabalho.

6.9 Excepcionalmente para os tipos empresariais Microempreendedor Individual (MEI) e Empresário Individual (EI), quando “empresário individual” for a descrição da natureza jurídica constante no CNPJ, tendo em vista a não separação patrimonial, não será necessária a diferenciação curricular, bastando apenas a apresentação do currículo da pessoa física responsável.

6.10 Comprovação curricular do proponente, anexando referências visuais e/ou sonoras, clipping, link dos vídeos (se houver), bem como documentos ou registros em foto e vídeo que permitam a comprovação de trabalhos desenvolvidos pelo proponente na área, podendo ainda ser recortes de jornais, folders, certificados ou declarações de conclusões de cursos, entre outros. Este material de comprovação deverá ser anexado através do Plano de Trabalho ou, não havendo local específico e/ou necessidade de mais espaço, poderá ser anexado em documento à parte. Sendo de responsabilidade do proponente, manter o link e ou meios de verificação ativos durante o período de habilitação e avaliação do projeto, sob pena de não o fazendo, estar sujeito à desclassificação.

6.11 Autodeclaração para proponentes que desejam fazer uso das cotas reservadas (a mulheres, negros, indígenas, PNEs e LGBTQIA+).

6.12 No caso de empreendedor ou funcionário indígena, a autodeclaração deverá conter a assinatura da liderança indígena responsável pela Comunidade.

6.13 No caso de empreendedor ou funcionário deficiente, deverá ser anexado laudo médico (diagnóstico e/ou acompanhamento médico) comprovando o históricomédico.

6.14 No caso de não apresentação da documentação indicada nas alíneas anteriores o proponente, mesmo tendo sinalizado no preenchimento do formulário, será considerado para avaliação na ampla concorrência.

6.15 Encerrada a fase de Inscrição, dar-se-á a possibilidade de correção no que tange a entrega DOCUMENTAL (CNDS e comprovantes) pelo prazo de dois dias úteis (48 horas) após apontamento(s) realizado(s) pela comissão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

avaliadora.

NÃO serão aceitas retificações no que se refere ao PLANO DE TRABALHO, passando-se na sequência para as fases de “Habilitação de Inscrição” e posteriormente de “Análise de Mérito”.

6.16 O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste edital e nas demais normas que o integram.

6.17 A Prefeitura Municipal de Cândido Mota poderá informar a previsão de “Divulgação da Relação dos Candidatos Inabilitados”, bem como da publicação do “Edital de Convocação”, em até 07 (sete) dias úteis depois de encerradas as inscrições definidas no edital, mediante aviso por e-mail.

7. DO PROJETO

Este edital esta voltado para a contemplação de 01 (um) projeto, aportado dentro do inciso II, com foco principal na área de Audiovisual.

7.1 O projeto terá prazo de vigência, de acordo com o escopo de lei; ou seja, a partir do repasse de valores, o proponente deverá realizar as atividades, bem como a contrapartida social até outubro de 2024 e realizar a prestação de contas (entrega do relatório de execução do objeto) até novembro de 2024.

Inciso II

Aprovação do projeto de cinema de rua e/ou cinema itinerante para alcance notório dentro do município, com prazo de vigência de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do Termo de Execução Cultural, podendo ser prorrogado por solicitação justificada do empreendedor.

7.2 Caberá ao proponente realizar a inscrição de seu projeto na referida modalidade acima discriminada. O enquadramento e especificação do que será executado, será realizado mediante conferência da documentação, portfólio e aferição do acervo técnico. E não poderá sofrer alteração após sua entrega.

7.3 As atividades previstas neste Edital deverão ser desenvolvidas de forma especificada, contendo obrigatoriamente as informações relacionadas abaixo, conforme cada inciso:

Inciso II:

a) **NÃO** é obrigatória a comprovação de registro na ANCINE, contudo, levar-se-á em conta quando da análise dos projetos este diferencial.

b) É obrigatório a menção das atividades (datas, horários e locais), títulos a serem reproduzidos e/ou de apresentação e lista de equipamentos utilizados.

7.4 O produto resultante do projeto selecionado por meio deste Edital poderá ser totalmente ou parcialmente indicado, citado, descrito, transcrito ou utilizado pelo Governo Federal e a Secretaria de Educação e Cultura de Cândido Mota – SP em trabalhos, publicações (internas ou externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais. No caso de direito de terceiros, deverá o proponente fazer constar no termo de cessão, autorização de uso em favor a Prefeitura Municipal de Cândido Mota, para utilização sem finalidade de lucro, mas com caráter cultural.

7.5 A incorporação ao projeto de imagens de caráter histórico e pertencente a acervos particulares exigirá a juntada de autorização de uso por parte do titular do acervo em relação ao proponente, bem como do “produto final” para uso desta e de seus usuários.

7.6 Para este Edital todos os produtos oriundos de sua execução deverão ser de acesso livre e gratuito, ou de distribuição gratuita, previstos no plano de distribuição e comprovado através de planilha de distribuição com indicação de local e público atingido, apresentada na prestação de contas pelo empreendedor na finalização do projeto.

7.8 As atividades decorrentes do projeto contemplado deverá ser executada a partir do crédito em conta corrente do empreendedor.

7.9 O projeto que prevê a utilização de espaço público para execução, deverá apresentar a carta de ciência do órgão e/ou responsável pelo espaço público envolvido.

7.10 Excetua-se a necessidade de autorização quando informado claramente que o uso do espaço público será destinado a realização de contrapartida social.

7.11 Obrigatoriamente todos os projetos deverão conter proposta de contrapartida, que considere a democratização do acesso à cultura, a descentralização das ações culturais, a diversidade das expressões, entre outros, mantendo correlação com a área principal do projeto.

7.12 Os custos com a realização da contrapartida social (remuneração de profissionais e despesas com materiais/serviços) poderão compor a planilha orçamentária apresentada pelo proponente. Entretanto a ação da contrapartida social, bem como o acesso aos produtos culturais executados com recursos desde edital, deverão obrigatoriamente ser gratuitos.

7.13 Será assegurado o acesso livre às apresentações, a distribuição gratuita dos produtos culturais, sendo proibida a cobrança de ingresso e similares ou a venda dos produtos culturais executados com recursos deste edital.

7.14 Deverão ser feitos, obrigatoriamente, registros das atividades de contrapartida, com fotos e/ou registro audiovisual.

7.15 O projeto a ser realizado no inciso II deverá apresentar obrigatoriamente contrapartida social, conforme segue:

Obrigatória à realização de exibição(s) gratuita(s), assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede pública de ensino da cidade.

7.16 Os empreendedores deverão zelar pelo bom nome das instituições



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

envolvidas e ainda incluir, em todo material relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), a logomarca da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, Secretaria de Educação e Cultura, bem como as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura.

Antecipadamente à distribuição do material relativo à divulgação complementar do projeto, especialmente para o caso de parcerias de “Recursos de Outras Fontes”, deverá o empreendedor submeter à apreciação da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, a disposição das logomarcas para aferição do uso correto das mesmas.

Sendo que, se verificada a inadequação, serão informados os parâmetros a serem adotados pelo empreendedor, considerando as peculiaridades do material apresentado.

7.17 O layout do material de divulgação deverá ser encaminhado, antecipadamente à sua distribuição, para cultura@candidomota.sp.gov.br.

7.18 Em todo o produto de obra literária, relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), deverá constar a seguinte informação:

“TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR”

7.19 Na eventualidade de necessidade de prorrogação de prazo do termo de execução cultural, caberá ao proponente solicitar o aditamento do termo do mesmo em até 30 (trinta) dias, antes do vencimento do prazo de execução do projeto.

7.20 Caberá, exclusivamente ao proponente, a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados no projeto, atendendo em especial às disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem” e isentando o Governo Federal, Ministério da Cultura, a Prefeitura Municipal de Cândido Mota e quaisquer órgãos relacionados, de qualquer ônus neste sentido.

7.21 Qualquer modificação no projeto, sem aprovação prévia da Secretaria de Educação e Cultura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do empreendedor, sujeitando-o às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

7.22 A Prefeitura Municipal de Cândido Mota, bem como os gestores do contrato, realizarão a fiscalização técnica e financeira do desenvolvimento do projeto, reservando-se o direito de solicitar relatórios e reuniões, sempre que considerar necessário.

8. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos estarão sujeitos as seguintes etapas de análise, sendo:

1ª etapa: “Fase Habilitação de Inscrições”

2ª “Fase Análise de Mérito”;

3ª etapa: “Fase Avaliação Documental”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

8.1 Na 1ª etapa a habilitação das inscrições se dará por servidores da Prefeitura Municipal de Cândido Mota e da Secretaria de Educação e Cultura, especialmente designados para este fim, sob a supervisão e assessoria terceirizada contratada especialmente para esta finalidade, empresa ACCHADU, os quais avaliarão e sinalizarão quanto a regularidade dos aspectos formais relativos aos projetos recebidos, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.

8.2 Da inabilitação, caberá pedido de revisão em instância única, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da sinalização da decisão deliberada entre os responsáveis, que deverá ser acompanhada pelo proponente através de seu e-mail, acerca do início do prazo revisional.

8.3 Não será objeto de revisão situação em que claramente não houver atendimento a item obrigatório deste edital.

8.4 Após a habilitação das inscrições e com vista à conclusão da 1ª etapa do procedimento de seleção, o órgão responsável e a assessoria especializada passará, para a análise do mérito dos projetos, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

8.5 A “Habilitação da Inscrição” não impedirá posterior desclassificação do projeto, após análise técnica e de mérito, na 1ª etapa de análise.

Serão impedidos de participar do procedimento da 1ª etapa - análise de mérito, os cônjuges e/ou companheiros, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau dos proponentes e/ou integrantes dos projetos e, na hipótese de ocorrência de vínculo de qualquer natureza, o membro da comissão julgadora deverá declarar-se impedido. Caso houver comprovação de denúncia quanto ao descumprimento deste item e, após decorrido processo do contraditório e ampla defesa, o projeto poderá ser desclassificado.

8.6 Na eventualidade de qualquer membro da comissão de julgamento se declarar impedido ou ainda impedido após denúncia de terceiro, caberá a Secretaria de Educação e Cultura em caráter excepcional, indicar outro técnico ou terceiros habilitados para análise de mérito, temporariamente ou definitivamente se cabível, mediante análise conclusiva da diligência.

8.7 Serão classificados os proponentes que cumprirem todos os requisitos, bem como entregar toda documentação e que obtiverem pontuação igual ou superior a 70.

8.8 Os proponentes que forem classificados por atingirem a pontuação mínima acima citada, não estarão automaticamente convocados; devendo estes aguardar o final de todas as fases de avaliação deste edital.

Os critérios de pontuação para a análise do mérito do projeto, encontra-se no anexo III.

8.9 A Prefeitura Municipal de Cândido Mota, elaborará relação dos projetos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

classificados, em ordem decrescente de pontuação.

8.10 Os proponentes classificados na 1ª etapa de seleção (“Habilitação da Inscrição” e “Análise de Mérito”), serão convocados para a 2ª etapa, destinados à “avaliação documental”.

8.11 A convocação será realizada através de publicação de edital no Diário Oficial, com prévia comunicação através de e-mail ao proponente classificado.

8.12 O proponente convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar os documentos e informações relacionados no item 8 (oito) e subitens deste edital, relativos à 2ª etapa do procedimento de seleção, sendo o formato da entrega documental regulamentado no edital de convocação.

9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 O proponente convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar, os documentos e informações, relativos à segunda etapa do procedimento de seleção, sendo o formato da entrega documental tal como regulamentado neste edital.

9.2 Poderá ser solicitada no Edital de Convocação, documentação complementar referente a coletas de dados, entre outros, exigidos pelo Ministério da Cultura, sob pena de descumprimento do edital.

9.3 Em razão do tempo necessário para o devido trâmite legal, será importante que o proponente inicie os procedimentos de levantamento e guarda de documentos, antes da abertura do prazo para entrega, sob risco de não conseguir finalizar o processo.

9.4 Poderá o ente cultural solicitar aporte a secretaria de cultura para preenchimento do plano de trabalho e/ou outros documentos, quando este for analfabeto, semi-analfabeto e/ou portador de deficiência. Este aporte poderá ser através da transcrição de conteúdos ou gravação da narração destes.

9.5 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

PESSOA FÍSICA:

I- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência comprovando que mais de um ano de residência e os últimos 03 (três) comprovantes de residência;

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

10.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

II- Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III- Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Governo Estadual

III- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

PESSOA JURÍDICA

I - documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

V - Apresentar comprovante de conta corrente, onde conste o nome do proponente, o banco, a agência e o número da conta corrente.

9.5.1 CNAES relevantes (somente para Pessoa Jurídica):

73.19-0-03 - Marketing direto

74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;

73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições;

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;

74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina;

74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos;

74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;

77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;

90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação.

10. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O Termo de Execução Cultural é destinado a viabilizar o repasse dos recursos financeiros para a execução do projeto que será firmado entre Secretaria de Educação e Cultura e o proponente do projeto aprovado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

10.2 Antes do início da execução do projeto o proponente deverá providenciar a obtenção de alvarás e liberações necessárias tais como: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição/ECAD, autorização(ões), de direito(s) do(s) autor(es), dentre outros e as suas expensas, quando cabíveis, conforme especificidade do projeto.

10.3 Constitui obrigação do empreendedor, assegurar a legitimidade destes documentos, devendo exibi-los para comprovação, sempre que solicitado pelos órgãos fiscalizadores.

10.4 O proponente deverá realizar a contrapartida indicada no projeto, entre a realização e o término do prazo de execução do projeto.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 As previsões de prestação de contas deverão seguir rito próprio em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 195/2022, do Decreto Federal nº 11.525/2023 e dos artigos. 29 a 34 do Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõem sobre os mecanismos de Fomento para a Cultura. A documentação relativa à execução do objeto e financeira deverá ser mantida pelo proponente/beneficiário pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do fim da vigência do termo firmado.

11.2 A prestação do projeto aprovado neste edital se dará, de acordo com a necessidade identificada pelo gestor designado pela Prefeitura Municipal de Candido Mota por meio das seguintes categorias:

I. Prestação de informações *in loco*, quando será emitido relatório de vista de verificação por parte do gestor designado, Prefeitura Municipal de Candido Mota responsável.

II. Prestação de informações em relatório de execução do objeto, sempre que solicitado, sendo necessária a apresentação de relatório de execução do objeto por parte do beneficiário, devendo comprovar que os resultados da ação cultural foram alcançados. Com base no relatório de execução do objeto do beneficiário, o gestor designado elaborará parecer técnico de análise que será submetido a Prefeitura Municipal de Candido Mota.

11.3 A partir da exigência do relatório Relatório de Execução do Objeto, o mesmo deverá ser preenchido em modelo próprio constante no Anexo VII.

12. DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer das disposições do presente Edital, da legislação em vigor e a inexecução total ou parcial do projeto poderão resultar na aplicação de medidas de caráter punitivo, sujeitando ao pagamento de multa e impedimento para participação em futuros editais, Lei Complementar Federal nº 195/2022, do Decreto Federal 11.525/2023, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Candido Mota e os órgãos federais envolvidos, após a instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado a ampla defesa e contraditório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Prefeitura Municipal de Cândido Mota com razões superiores que justifiquem, poderá revogar este edital a qualquer momento, sem que tal fato resulte no dever de reparação ou indenização aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito, por eventuais prejuízos que ocorram em razão de tal fato.

13.2 Esclarecimentos sobre este edital ou dificuldade gerais por parte do proponente, serão prestados pela Secretaria de Educação e Cultura, devendo as questões serem enviadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições, para o seguinte endereço eletrônico: **cultura@candidomota.sp.gov.br** .

13.3 Conforme dispositivos contidos na Lei Federal n.º 9.610/1998, as propostas de utilização de qualquer obra de titularidade de terceiros, independentemente de sua natureza, dependerão de prévia e expressa autorização do autor ou dos detentores dos direitos autorais, com firma reconhecida. Caso autor falecido, deverá ser comprovada pelo proponente a qualidade de detentor dos direitos autorais da pessoa física ou jurídica que autorizar a utilização.

13.4 A Prefeitura Municipal de Cândido Mota não se responsabilizará por acidentes e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos proponentes e/ou participantes dos projetos no decorrer da sua execução. Exceto quando determinado neste Edital e seus Anexos, no ato da inscrição não se exigirá do proponente original de nenhum documento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados e anexados.

13.5 Declarações falsas ou inexatas, constantes no formulário de inscrição e/ou nos anexos, acarretarão a suspensão imediata do andamento do projeto e a possível anulação de todos os atos dele decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado, ao proponente, o amplo e irrestrito direito de defesa.

13.6 Os proponentes autorizam a utilização de imagem e som das etapas do projeto para fins de divulgação em veículos de mídia (televisão, rádio ou outras mídias), devendo ainda participar de eventos realizados para expor os resultados do projeto.

13.7 Por instrução do MinC, os proponentes ao se inscreverem neste edital deverão declarar o consentimento para compartilhamento de dados pessoais entre a Prefeitura Municipal de Cândido Mota e o Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura.

13.8 Quando da contratação de prestadores de serviços, caberá ao proponente a responsabilidade de ater-se ao que determina a legislação de profissões regulamentadas.

13.9 O período de vigência do presente edital é de setembro de 2023 a outubro de 2023, podendo ser prorrogado, sendo que o período de execução das ações decorrentes de cada projeto será a partir da ocorrência do crédito em conta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

corrente do proponente.

Cândido Mota, 10 de abril de 2024.

Nome responsável

Secretaria ou órgão responsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO I CATEGORIA DE APOIO - AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 8.378,60 (oito mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta centavos); valor este residual da conta especificamente criada para esta finalidade e direcionado o aporte a uma única categoria.

2. DESCRIÇÃO DA CATEGORIA

Inciso II: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante

Para a aplicabilidade deste inciso optou-se pela realização de sessão(s) de cinema de caráter itinerante, sendo esta uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema/estrutura móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes e/ou materiais previamente produzidos pela própria LPG, de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas, escolas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS NEGRAS OU MULHERES	COTAS INDÍGENAS OU LGBTQIA+	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso II Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante	1	1	1	1	R\$ 8.378,60	R\$ 8.378,60



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

- Pessoa Física
 Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana central
 Zona urbana periférica
 Zona rural
 Área de vulnerabilidade social
 Unidades habitacionais
 Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
 Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
 Áreas atingidas por barragem
 Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Não pertença a comunidade tradicional | <input type="checkbox"/> Povos Ciganos |
| <input type="checkbox"/> Comunidades Extrativistas | <input type="checkbox"/> Pescadores(as) Artesanais |
| <input type="checkbox"/> Comunidades Ribeirinhas | <input type="checkbox"/> Povos de Terreiro |
| <input type="checkbox"/> Comunidades Rurais | <input type="checkbox"/> Quilombolas |
| <input type="checkbox"/> Indígenas | <input type="checkbox"/> Outra comunidade tradicional |

Gênero:

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Mulher cisgênero | <input type="checkbox"/> Homem Transgênero |
| <input type="checkbox"/> Homem cisgênero | <input type="checkbox"/> Pessoa Não Binária |
| <input type="checkbox"/> Mulher Transgênero | <input type="checkbox"/> Não informar |

Raça, cor ou etnia:

- | | |
|---------------------------------|-----------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Branca | <input type="checkbox"/> Indígena |
| <input type="checkbox"/> Preta | <input type="checkbox"/> Amarela |
| <input type="checkbox"/> Parda | |

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
 Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
 Física
 Intelectual
 Múltipla
 Visual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Garantia-Safra
- Seguro-Defeso
- Outro

Vai concorrer às cotas ?

- Sim Não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
- Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Curador(a), Programador(a) e afins.
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- _____ Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não
- Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Não BináriaBinárie
- Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
- Preta
- Parda
- Amarela
- Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

() Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confeção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

() formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

() outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome da empresa	Função no projeto	CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

impulscionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

Currículo do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto

**E TODOS OS OUTROS DOCUMENTOS QUE SÃO OBRIGATÓRIOS DE ACORDO
COM O ITEM 9.5 DO EDITAL**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO II CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação no segmento cultural / audiovisual do inscrito(a)	20
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e turismo, etc	15
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	15
E	Comprovação de Portfolio e, em especial, a distribuição de obras audiovisuais nos últimos 02 anos	20
PONTUAÇÃO TOTAL:		80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

Além da pontuação anterior, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA / BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
F	Agente cultural do gênero feminino	5
G	Agente cultural negro ou indígena	5
H	Agente cultural com deficiência ou membro da comunidade LGBTQIA+	5
I	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
J	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
L	Possuir registro na ANCINE	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		35

- A pontuação final de cada candidatura será definida por consenso dos avaliadores composta pela média das notas atribuídas.
- Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I e J respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: E, B e C.
- Serão considerados aptas os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 70 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XXXXXX –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento das ações serão realizadas in loco pelo agente cultural para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 05 (cinco) meses , podendo ser prorrogado por 02 (dois) meses.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Cândido Mota - SP para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros, indígenas, mulheres e comunidade LGBTQIA+)

Eu, _____
_____, CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital)
que sou _____ (informar se é
NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital
e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO VI

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

Sim

Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

Publicação

Jogo

Livro

Artesanato

Catálogo

Obras

Live (transmissão on-line)

Espetáculo

Vídeo

Show musical

Documentário

Site

Filme

Música

Relatório de pesquisa

Outros: _____

Produção musical

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

desenvolvido.

() Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

() Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

() Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- 1. Presencial.
- 2. Virtual.
- 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- | | |
|---|---------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Equipamento cultural público municipal | <input type="checkbox"/> Escola |
| <input type="checkbox"/> Equipamento cultural público estadual | <input type="checkbox"/> Praça |
| <input type="checkbox"/> Espaço cultural independente | <input type="checkbox"/> Rua |
| | <input type="checkbox"/> Parque |
| | <input type="checkbox"/> Outros |

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente